

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 019/2024

"Altera o art. 4º da Lei nº 617, de 14 de fevereiro de 2013, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Direito do Idoso e dá outras providências".

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do seguinte artigo da Lei 617/2013:

**Art.4°.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, para um mandato de um ano permitida uma recondução por igual período mediante nova votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver no que tange à Presidência e a Vice-presidência uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 20 de junho de 2024.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal

A